



Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul
ESTADO DE SANTA CATARINA
RUA: MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 – CEP 88580-000,
Fone: (49) 3249 1133.
E-mail: administração@campobelodosul.sc.gov.br

DECRETO N. 04/2022
De 19 de janeiro de 2022.

Declara em situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência, nas áreas do Município de Campo Belo do Sul/SC afetadas por Estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0), conforme IN/MI nº 02/2016 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL-SC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 98, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e:

CONSIDERANDO que o Município de Campo Belo do Sul, em todo o seu território está sendo afetado pela estiagem, a mais de 70 (setenta) dias, causando perdas consideráveis na agricultura, pecuária e danos humanos, reduzindo de forma drástica os níveis dos açudes, reservatórios e bebedouros que abastecem as áreas rurais do Município;

CONSIDERANDO que em decorrência desta estiagem, causando perdas consideráveis na produção de abóbora moranga em 40%, feijão cores em 40%, feijão preto em 40%, fumo em 40 %, milho em 70%, milho silagem em 70%, soja em 40%, uva em 35%, maçã em 10%, leite em 50%, gado de corte, pastagem em 35% e 651 pessoas atingidas com a falta de água para atividades humanas, dessas 89 pessoas sem água potável para consumo humano;

CONSIDERANDO que como consequência desta estiagem, resultaram principalmente os prejuízos econômicos e sociais constantes na FIDE (Formulário de informações de desastres);

CONSIDERANDO o parecer da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil, relatando a ocorrência deste evento desastroso, a qual é favorável à declaração de situação de emergência,

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município de Campo Belo do Sul, Estado de Santa Catarina, contidas no Formulário de Informações do Desastre -

Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC
Fone: (49) 3249-1820
E-mail: defesacivil@campobelodosul.sc.gov.br



Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul
ESTADO DE SANTA CATARINA
RUA: MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 – CEP 88580-000,
Fone: (49) 3249 1133.
E-mail: administração@campobelodosul.sc.gov.br

FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem - COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MI nº 02/2016.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Coordenador da Defesa Civil Municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Com base no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Campo Belo do Sul – SC, 19 de janeiro de 2022.

Claudiane Varela Pucci
Prefeita Municipal

Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC
Fone: (49) 3249-1820
E-mail: defesacivil@campobelodosul.sc.gov.br